

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 607/2026<sup>1</sup>**

Altera o Provimento nº 060/2008 e o Ato Normativo nº 472/2024.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o poder dever da Administração de rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 4º do Provimento nº 060/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - um dia de folga para cada plantão prestado durante os dias em que houver expediente forense;

II - dois dias de folga para cada plantão prestado nos fins de semana, feriados e demais dias em que não houver expediente forense." (NR)

**Art. 2º** O art. 13 do Ato Normativo nº 472/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

1 \* republicado por incorreção

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

“**Art. 13.** O membro designado para plantão em fins de semana, feriados ou dias sem expediente poderá manifestar, no Portal de Serviços, até 24 horas antes, seu desinteresse.

§ 1º Havendo desistência, o sistema abrirá prazo para voluntários, observadas as seguintes regras:

I – se faltarem menos de 7 (sete) dias para o início do plantão, será concedido prazo de 1 (uma) hora para manifestação de voluntários;

II – se faltarem mais de 7 (sete) dias para o início do plantão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de voluntários.

§ 2º Encerrado o prazo, não serão admitidas novas manifestações.

§ 3º Havendo mais de um voluntário, será designado, nesta ordem:

I – quem tiver menos plantões no ano;

II – quem estiver há mais tempo sem plantão;

III – quem se voluntariou primeiro.

§ 4º Não havendo voluntários, mantém-se a designação original.

§ 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.”

**Art. 3º** Os incisos I e II do art. 15 do Ato Normativo nº 472/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

I – um dia de folga para cada plantão prestado durante os dias em que houver expediente forense;

II – dois dias de folga para cada plantão prestado nos fins de semana, feriados e demais dias em que não houver expediente forense.” (NR)

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 10 de junho  
de 2026.

(assinado eletronicamente)

**Herbet Gonçalves Santos**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 10/06/2026.